



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1958

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 71/58

INICIATIVA:

HISTÓRICO:

Cria o Município de Marapé

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e (80) , autuo o  
supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 19 58 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Enoch Moreira da Fraga

Vice-Presidente: Oswaldo Sechin

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1958

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

71/58

INICIATIVA:

HISTÓRICO:

CRIA O MUNICÍPIO DE MARAPÉ

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71

*Reservado - no - Anterior de*  
5-12-58  
*Coltunes*

- Art. 1º - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decide aprovar o desmembramento do Distrito de Marapé, do município de Cachoeiro de Itapemirim, para se constituir em município autonomo.
- Art. 2º - O futuro município compreenderá a area territorial do atual distrito de Marapé, de acôrdo com as confrontações da Lei de Divisão Administrativa do Estado.
- Art. 3º - Como decorrência dessa decisão da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, defere-se à Assemblêia Legislativa o direito de aprovar referido desmembramento para efeito da Lei 65 e da Constituição do Estado.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Marapé deseja ser município autonomo, como expressão do que - rer de seu povo progressista, trabalhador e ordeiro. Não é uma reivindicação de partido mas uma manifestação da vontade livre de todos os seus habitantes.

Enquanto todos os Estados aumentaram o número de seus municípios para facilidade de sua administração e atendendo aos justos reclamos de sua prosperidade, o Estado do Espírito Santo, em 10 anos, criou somente os municípios de Nova Venécia, Apiacá e Vala do Souza.

S. Paulo criou cerca de 65 municípios e Minas mais de 100 unidades municipais que canalizaram para as respectivos áreas, grande soma de auxílio federal, à base de \$ 1.040.000,00 (hum milhão e quarenta mil cruzeiros), para cada município, na forma da Constituição Federal.

Não é preciso salientar o que é o distrito de Marapé. Além de um sólido comércio, possui uma lavoura organizada e com sua terras supervalorizadas ainda muito poderá fazer pelo progresso do nosso Estado.

Tambem assim são Vala de Souza e Apiacá que, com as mesmas / condições de Marapé tiveram sua autonomia votada pelas respectivas câmaras de Alegre e Mimoso do Sul, num exemplo para as demais Câmaras Municipais do Estado.

As Câmaras de Mimoso, Alegre e S. Mateus, reconhecendo os direitos de Apiacá, Vala do Souza e Nova Venécia, demonstraram que, formadas de homens livres e clarividentes, colocaram o interesse político ou grupal numa situação de inferioridade, sopesados, ante o interesse coletivo que falou mais alto.

Batemos à porta da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim certos de que esse é o pensamento de seus integrantes. Como os dignos vereadores de Mimoso, Alegre e S. Mateus, os de Cachoeiro de Itapemirim hão de sentir que os ventos da liberdade estão soprando e que todos os povos, ainda os coloniais estão procurando conseguir atravez de quesquer sacrificios, a sua auto-determinação.

É com esse espírito que batemos às portas da Câmara de Cachoeiro: sem ressaibos, sem ressentimentos de quaesquer naturezas, apenas com o desejo da emancipação de nossa querida Marapé.

Se juntos vieram até aqui, Cachoeiro e Marapé, juntos continuaram, na mesma comarca, como membros da mesma coletividade de interesses.

E salientamos que a nossa decisão deve ser urgentíssima para

que se consiga apanhar ainda aberta a Assembleia Legislativa, para efeito de sua aprovação, na forma da Lei 65 e da Constituição do Estado.

Estamos certos de que, quando se trata da liberdade de um povo só ha um interesse: o da liberdade.

É o justo apelo que fazemos aos vereadores da Câmara Municipal de Cachoeiro certos de que, a emancipação de Marapé será o coroamento de todos os desejos e de todas as manifestações coletivas dos distritos de Cachoeiro.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1958

*Luiz Antônio de Faria Franco*  
*Matheus Geron*  
*Procurador Geral*  
*Elymas Aguiar Miranda*

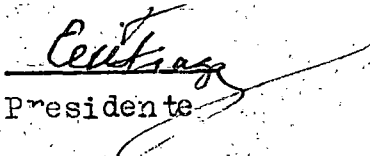
# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta - data foram distribuídas cópias do - presente projeto aos senhores vereadores.  
Cach. Itapemirim, 5 de dezembro de 1958.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

DISPENSADO O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DADA SUPRA.

  
Presidente

Ao Vereador Dr. Amilcar  
Fighinzzi para relatar.  
em 9.12.58  
D. Leuz.

Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de C. Itapemirim

*Deferido*  
*5-17-58*  
*Coltrey*

Com apôio no Regimento Interno, os vereadores que ésta subscrevem, vêm requerer a essa Presidência, a convocação de uma sessão extraordinária para o próximo dia 9, terça-feira, às 9,30 horas, afim de ser discutido e votado o projeto de lei que trata da criação do município de Marapé.

Sala da Sessões, 5 de dezembro de 1958.

Luiz Antonio da Silva  
Antônio Regal  
Rubens Soares de A.  
Astor Vieira dos Santos  
Albino Lima  
João Carlos de A.  
Alf. de A.  
Luiz Carlos de A.  
Clydes A. Miranda

P A R Ç E R

Projeto de Lei nº 71/58

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em pauta nesta Comissão o Projeto nº 71/58, que estabelece a resolução da criação de um município, ainda sem designação, desmembrado do município de Cachoeiro de Itapemirim, com os limites territoriais e a população do atual distrito de Marapé.

Esta Comissão deixa de ater-se ao mérito da matéria para se aplicar somente à jurisdição do assunto.

Observando-se os dispositivos que regem a proposição, à luz da lei de Organização Municipal do Espírito Santo, de nº 65, se inicia a nossa apreciação pelo parágrafo único do art. 2º e o citado artigo, que estabelecem os quinquênios de miléximos três e oito para modificação da divisão do Estado em Municípios. Sendo assim o projeto se enquadra no tempo ~~fixo~~ útil fixado pela lei.

O art. 3º da mesma lei, especificando ainda o rito legislativo para tal desmembramento estabelece que o "... desmembrar-se para que o território seja anexado ou acrescido ao de outro mediante plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação da Assembléia Legislativa" o que não acontece no presente caso. Mas entendemos que o "in-fine" do citado artigo é prejudicado pelo início do mesmo que especifica a sub-divisão até em mais de um, porém mediante ambos os casos e plebiscito das populações diretamente interessadas.

Os parágrafos 1º e 2º do art. 3º criam normas para que se alcance o resultado previsto sendo mais claro ainda para o nosso caso o art. 2º <sup>se refere</sup> que ~~fixa~~ textualmente a criação de municípios.

Ora, o paragrafo ou paragrafos de determinado artigo, consoante a boa norma interpretativa, diz respeito ao artigo que acompanham, dando-lhes melhor forma e entendimento, ampliando-o ou restringindo, esclarecendo-os e suplementando-os.

Assim sendo, entendemos que a criação de municípios não pode fugir e não deve, ao que determina o art. 3º da citada lei nº 65

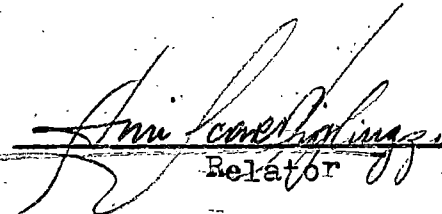
lei nº 65 quando se exige o plebiscito das populações interessadas.

Esta a interpretação que damos aos dispositivos vigentes sobre a matéria, achando pois temerário interpretação contrária.

E',nosso parecer, pois, ~~sem~~ que sem plebiscito se deixa de atender às exigências da lei,sofrendo, assim a matéria a pecha de inconstitucional.

S.M.J.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1958

  
Relator

---

---

Discordo do parecer do ilustre parecer  
digo, relator, por entender de outra  
forma o que reza a lei 65.

S.S. em 9. 11. 58

D. 



Aprovado em ..... discussão  
por 5 votos contra 1 (am)

Sala das sessões, 9-12-1958

*C. P. Soares*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Baixar-se o ato de pro-  
mulgação.

Em, 9-12-1958

*C. P. Soares*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. \_\_\_\_\_  
ANEXOS \_\_\_\_\_

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que foi decretado e eu promulgo o seguinte  
DECRETO LEGISLATIVO:

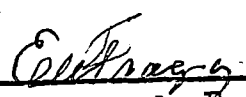
Art. 1º - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decide aprovar o desmembramento do Distrito de Marapé, do município de Cachoeiro de Itapemirim, para se constituir em município autônomo.

Art. 2º - O futuro município compreenderá a área territorial do atual distrito de Marapé, de acordo com as confrontações da Lei de Divisão Administrativa do Estado.

Art. 3º - Como decorrência dessa decisão da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, defere-se à Assembléia Legislativa o direito de aprovar referido desmembramento para efeito da Lei 65 e da Constituição Estadual.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de Dezembro de 1958

  
\_\_\_\_\_  
Enoch Moreira da Fraga  
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
27/11/58	079/58
DEE:IND:	CO. NO:
Maguibo	- LPh. 313/cen